

Conselho de Ministros n.º 85/94, de 20 de Setembro, não obstem à concretização do projecto;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido ao estudo de incidências ambientais;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte; e

Cumpridas as condicionantes decorrentes do Estudo de Incidências Ambientais aprovado, designadamente:

Impossibilidade de abertura de exploração de inertes nesta zona, por se tratar de espaço classificado como Reserva Ecológica Nacional. Os inertes necessários à obra deverão ser adquiridos em pedreiras já existentes;

Uma vez que nesta fase do projecto (estudo prévio) ainda existe alguma indefinição relativamente às localizações de alguns dos elementos do projecto, nomeadamente do estaleiro, dos caminhos de acesso à plataforma dos aerogeradores e do depósito de materiais resultantes da escavação, é conveniente solicitar um parecer ao Instituto Português de Arqueologia antes do início dos trabalhos;

É considerada a criação de bacias de retenção de sedimentos. No entanto, contrariamente ao que é descrito, estas deverão ser impermeabilizadas;

Deverá garantir-se que as acções susceptíveis de perturbar os parâmetros de qualidade do solo e da água estejam limitadas, dentro do possível, aos locais devidamente impermeabilizados e que contemplem um sistema de recolha e tratamento de efluentes provenientes de eventuais derrames ou lavagens;

Deverá ser mantido no local do empreendimento um plano de monitorização da fauna em geral, e particularmente da avifauna, antes, durante e após a construção do parque eólico, devendo os registos da monitorização ser mantidos, para que, caso as autoridades assim o exijam, estejam disponíveis;

A lavagem das autobetonas deverá ser feita junto à central de fabricação do betão pronto;

Os veículos de transporte de inertes deverão ser fechados; Relativamente ao plano de acompanhamento ambiental das obras, na tabela das medidas de minimização não se encontram preenchidos todos os campos, não estando definidas as responsabilidades e a fase da obra em que são implementadas as medidas n.ºs 35, 36 e 37, relativas ao acabamento da obra, pelo que as mesmas deverão ser completadas. Deverá ser incluído neste plano um registo documentado dos resíduos produzidos e do seu destino;

Previamente ao início da obra, deverão ainda ficar esclarecidos os seguintes aspectos:

O comprovativo de licenciamento da Direcção-Geral de Geologia e Energia;

O número exacto de aerogeradores e sua localização definitiva, assim como a sua potência nominal;

A existência de outros projectos de parques eólicos na vizinhança, caracterizando-os e indicando a respectiva localização cartográfica em escala adequada;

Se irá ou não haver recurso a explosivos e quais as suas características;

A existência ou não de instalações sanitárias no edifício de comando/subestação, já que existe alguma contradição: estas duas estruturas são referidas na descrição geral do projecto e não são considerados efluentes destas durante a fase de exploração;

Desde que cumpridas as medidas e condicionantes anteriormente mencionadas, bem como esclarecidos todos os aspectos requeridos, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional para a implementação do parque eólico da Azinheira, no Alto do Viso, nas freguesias do Rego e de Caçarilhe, concelho de Celorico de Basto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 675/2005. — Pretende a EDP, Distribuição de Energia, S. A., proceder à construção de uma linha de alta tensão, a 60 kV, entre Pereiros e Lousã, nos concelhos de Coimbra, Miranda do Corvo e Lousã, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional dos concelhos de Coimbra, Miranda do Corvo e Lousã, por força das delimitações constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/93, de 5 de Janeiro, e das Portarias n.ºs 261/93, de 8 de Março, e 249/93, de 4 de Março, respectivamente.

Esta linha de alta tensão, com uma extensão aproximada de 16,744 km, constituída por um troço subterrâneo com cerca de 622 m e por um troço aéreo com 16,122 km, envolverá a implantação de 67 apoios metálicos.

Considerando que o projecto constituirá um importante reforço na capacidade de transporte de energia, permitindo o transporte de energia proveniente dos parques eólicos de Malhazes, Vila Nova, Safra e Coentral;

Considerando que para a implementação do projecto não existe alternativa de traçado técnica viável em áreas não inseridas na Reserva Ecológica Nacional e que a escolha do traçado da nova linha assentou na ponderação de factores diversos, de forma a assegurar a opção pela solução mais vantajosa e com menores restrições ambientais e impactos negativos;

Considerando que uma parte importante do traçado da linha será implantada aproveitando o corredor já existente da actual linha de Santa Clara-Lousã, a 60 kV, a qual irá ser desmontada, pelo que os impactos negativos expectáveis com a sua construção serão, *a priori*, minimizados;

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos dos Planos Directores Municipais de Coimbra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/94, de 22 de Abril, de Miranda do Corvo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/93, de 17 de Maio, e da Lousã, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/93, de 4 de Maio, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o teor favorável do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado ao cumprimento das recomendações constantes do mesmo, designadamente:

Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico, junto da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Obtenção de parecer favorável da Comissão Regional de Reserva Agrícola da Beira Litoral para utilização não agrícola dos solos em Reserva Agrícola Nacional;

As sapatas dos apoios a construir deverão ficar afastadas pelo menos 10 m da crista de talude das linhas de água classificadas como Reserva Ecológica Nacional;

Redução da mobilização de terras ao mínimo possível;

Reposição das condições inicialmente existentes, em especial nas áreas afectadas pela implantação dos apoios;

Em fase de obra, utilização, sempre que possível, dos acessos existentes;

Determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção da linha aérea de alta tensão de Pereiros-Lousã, a 60 kV, nos concelhos de Coimbra, Miranda do Corvo e Lousã, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Despacho conjunto n.º 676/2005. — A TECNEIRA, Tecnologias Energéticas, S. A., pretende promover a construção do parque eólico de São João II, na freguesia de São Miguel, concelho de Penela, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Portaria n.º 183/93, de 17 de Fevereiro.

O projecto consiste na implantação de 12 aerogeradores e respectivos postos de transformação, um edifício de comando, uma subestação, uma linha eléctrica de interligação do parque eólico com a rede nacional a 60 kV e acessos.

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010;

Considerando a justificação apresentada pela TECNEIRA, Tecnologias Energéticas, S. A., e pela Câmara Municipal de Penela quanto à importância do empreendimento para a redução do défice energético do município e da região, bem como para a dinamização da economia local;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado ao cumprimento das medidas constantes do projecto;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Penela, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/93, e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 114, de 17 de Maio de 1993, não obsta à concretização do projecto;

Desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público do projecto da construção do parque eólico de São João II, na freguesia de São Miguel, concelho de Penela, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 677/2005. — Pretende a empresa EH — Energias Hidroeléctricas, L.ª, promover a construção de um aproveitamento hidroeléctrico em Vale de Madeira, no rio Côa, nas freguesias de Vale de Madeira e de Reigada, dos concelhos de Pinhel e Figueira de Castelo Rodrigo, respectivamente, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força das delimitações constantes da Portaria n.º 116/93, de 1 de Fevereiro, em relação ao concelho de Pinhel, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/96, de 26 de Abril, relativamente ao concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

O projecto integra-se na política nacional e comunitária de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis e visa a produção de energia até uma potência instalada de 1600 kVA, permitindo uma produção média anual de 2,58 GWh de energia limpa.

Considerando que o projecto foi objecto de procedimento de avaliação de impacto ambiental, do qual resultou a emissão de declaração de impacto ambiental favorável, condicionada ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacto ambiental e aceites pela comissão de avaliação e das medidas de minimização descritas no parecer daquela comissão;

Considerando que o projecto é compatível com a disciplina constante dos Regulamentos dos Planos Directores Municipais dos Concelhos de Pinhel e de Figueira de Castelo Rodrigo, ratificados pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 83/95, de 1 de Setembro, e 33/95, de 10 de Abril, respectivamente;

Considerando que na execução do projecto a empresa EH — Energias Hidroeléctricas, L.ª, se deverá dar cumprimento às condicionantes expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na declaração de impacto ambiental, designadamente as seguintes:

- Cumprimento das medidas de minimização propostas em sede do procedimento de avaliação de impacto ambiental;
- Obtenção do parecer prévio da Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Interior, para utilização não agrícola dos solos que integram a Reserva Agrícola Nacional;
- Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção do aproveitamento hidroeléctrico em Vale de Madeira, no rio Côa, nas freguesias de Vale de Madeira e Reigada, dos concelhos de Pinhel e Figueira de Castelo Rodrigo, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 678/2005. — Pretende a SAFRA — Energia Eólica, S. A., promover a construção do parque eólico de Coentral, abrangendo a freguesia de Coentral, concelho de Castanheira de Pêra, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/96, de 22 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 98, de 26 de Abril de 1996.

O projecto é composto por oito aerogeradores, postos de transformação (inseridos em cada uma das torres), rede de cabos subterrâneos de condução de electricidade e controlo, edifício de subestação e sala de controlo, ligação à Rede Eléctrica Nacional e vias de serviço.

Os oito aerogeradores terão uma potência unitária de 1,67 MW, desenvolvendo-se ao longo de uma linha de cumeeada da serra da Lousã, na extensão de 1,7 km, entre o marco geodésico de Candal e Selada das Poças.

Considerando as reconhecidas vantagens ambientais da utilização de energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 neste âmbito;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Castanheira de Pêra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/94, publicada no *Diário da República* 1.ª série-B, n.º 218, de 20 de Setembro de 1994, não obsta à concretização do projecto;

Considerando a declaração de impacto ambiental favorável, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização e programas de monitorização nela propostos;

Considerando o parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção do parque eólico de Coentral, na freguesia de Coentral, concelho de Castanheira de Pêra, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 679/2005. — Pretende a EGEVE, Empresa de Geração de Vapor e Electricidade, L.ª, instalar um aproveitamento hidroeléctrico no rio Tua, freguesia e concelho de Miranda, utilizando para o efeito terrenos parcialmente integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/96, de 18 de Setembro.